



Porto Alegre, 26 de agosto de 2012

Exma. Sra. Izabella Teixeira, Ministra do Meio Ambiente e Presidente do Conama

Prezada Senhora:

O InGá vem a Vossa Senhoria solicitar ao encaminhamento da presente moção, em anexo, para a pauta da 107ª Reunião Ordinária do CONAMA, juntamente com o apoio das entidades deste Conselho (AMAR, Mover, Bioeste, S.O.S.Amazônia, Ecodata, Furpa, PROAM e Kanindé).

Comunicamos que o teor desta moção foi aprovado também na Assembleia do X Congresso de Ecologia do Brasil, no dia 22 de setembro de 2011, em São Lourenço (MG) que reuniu centenas de cientistas que trabalham com Biologia da Conservação em nosso País, preocupados com a **Garantia de Proteção às Áreas Prioritárias para a Biodiversidade bem como condicionar empreendimentos a Avaliações Ambientais Estratégicas/Integradas como forma de avanço no Licenciamento Ambiental no Brasileiro.**

O documento a que nos referimos do X CEB está disponível na pg. http://www.cpap.embrapa.br/pesca/online/PESCA2011_10CEB1.pdf

Atenciosamente.

Paulo Brack

Conselheiro Titular do InGá no Conama



MOÇÃO a ser submetida à Plenária do Conama, de 12 e 13 de setembro de 2012

Garantia de Proteção das Áreas Prioritárias para a Biodiversidade bem como condicionar empreendimentos a Avaliações Ambientais Estratégicas/Integradas como forma de avanço no Licenciamento Ambiental no Brasileiro

Considerando que o objetivo das “Metas da Biodiversidade 2010” não foi cumprido, segundo o próprio Secretário Geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, que destacou que *“as principais pressões que conduzem à perda de biodiversidade não são apenas constantes, mas estão, em alguns casos, se intensificando”*;¹

Considerando a perda crescente e irreversível de biodiversidade nos ecossistemas fluviais e associados, e que **as bacias hidrográficas dos rios brasileiros ainda é pouco conhecida do ponto de vista ecológico e taxonômico**, e que corresponde a centenas ou milhares de espécies ainda não descritas para a Ciência;

Considerando que o **Artigo 225 da Constituição Federal** determina que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E no § 1º afirma que - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; [...]

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; [...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies [...]”;

Considerando o documento relativo às **Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira** ou **Áreas Prioritárias para a Biodiversidade (APB)** (Portaria MMA nº 09 de 23 de janeiro de 2007) que indica, no território brasileiro, as áreas definidas como de **“Extrema Importância”**, **“Muito Alta Importância”** e **“Alta Importância”**, e que carecem até hoje de políticas para a sua efetiva proteção;

Considerando a necessidade de avanço na **Política Nacional da Biodiversidade** (Decreto Federal nº 4.339/2002), que consolidou os compromissos assumidos pelo Brasil ao assinar a **Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)**, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - CNUMAD, em 1992, regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 2/1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519/1998;

Considerando o Art. 9º da **Política Nacional de Meio Ambiente** (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) que institui o **Zoneamento Ecológico-Econômico** e ampara a **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e/ou a Avaliação Ambiental Integrada (AAI) das bacias hidrográficas**;



Considerando a **Política Nacional de Recursos Hídricos** (Lei nº 9.433/1997) que estabelece a **bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão**, prevendo a participação democrática e cidadã na elaboração dos planos de recursos hídricos, prevendo o estabelecimento, entre outros aspectos, de “propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos”; (Art. 7º, inciso X).

Considerando a importância decisiva das **Avaliações Ambientais Estratégicas (AEE) e Avaliações Ambientais Integradas (AAI)** no planejamento, gestão ambiental e econômica, incluindo a capacidade de suporte de número e porte de empreendimentos e atividades em uma só bacia hidrográfica, bem como a garantia de que sejam promovidas e coordenadas pelo órgão ambiental competente, o Ministério de Meio Ambiente (MMA), e não por setores interessados em empreendimentos/atividades que possam causar impactos ambientais;

Considerando que a elaboração dos **Planos Decenais de Expansão de Energia** e dos projetos do **Programa de Aceleração do Crescimento** do Governo Federal incluem obras, previstas e em implantação, que podem apresentar legitimidade questionada, por carecerem de: a) avaliação de incidência em APCBs; b) realização de AAE/AAI de bacias; c) de avaliação da possibilidade de provocar extinção de espécies da flora e fauna brasileira;

Considerando as recorrentes limitações do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos projetados e avaliados isoladamente, e que **este processo deveria incorporar padrões modernos de uma avaliação mais ampla dos efeitos cumulativos e sinérgicos das múltiplas intervenções e empreendimentos projetados ou em implantação em uma mesma bacia hidrográfica**;

Os membros do Conama, preocupados com a necessidade de aperfeiçoamento e melhoria do processo de licenciamento ambiental no Brasil, vêm manifestar-se pela: **(i) imediata garantia de proteção às Áreas Prioritárias para a Biodiversidade (MMA, 2007); (ii) realização de Avaliações Ambientais Estratégicas das bacias hidrográficas brasileiras, por atribuição constitucional do MMA, anteriormente ao planejamento de empreendimentos hidrelétricos e aos processos de licenciamento ambiental; (iii) revisão dos atuais projetos de grandes empreendimentos que carecem de estudos de AAE/AAI ou de viabilidade ambiental, à luz do conhecimento científico e da legislação ambiental brasileira e (iv) conservação de segmentos ou sub-bacias de APCBs, que representem patrimônios insubstituíveis, portanto, livres de quaisquer barramentos ou intervenções como única forma segura de garantir a proteção da biodiversidade, a produção pesqueira e os direitos das populações ribeirinhas e demais afetados.**

Paulo Brack - InGá,

Assinam em conjunto esta moção as seguintes entidades: AMAR, Mover, Bioeste, S.O.S.Amazônia, Ecodata, Furpa, Proam, Kanindé

1= pg. 5, “Panorama da Biodiversidade Global 3” (2010) www.cbd.int/doc/publications/gbo/gbo3-final-pt.pdf